

NOTA TÉCNICA

REF.: APURAÇÃO RECEITA CORRENTE LIQUIDA - 2018

Prezados,

Pelo presente, a empresa Pirondi Software vem através desta informa-los sobre a **alteração na metodologia de apuração da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2018** pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Tal alteração ocorreu na apuração da DEDUÇÃO da Receita Corrente Líquida, valores esses que até o exercício de 2017 eram apurados da seguinte forma;

- Entre FUNDEB **recebido e retido**, deduz-se somente o **menor** valor.

Alguns municípios recebiam um valor de transferências do FUNDEB inferior ao valor retido referente aos 20%, evidenciando uma receita corrente líquida fictícia, pois o município não dispunha de tal recurso.

Após a alteração do TCE/SP, está sendo considerado sempre o **valor retido como dedução da RCL**, forma esta de cálculo que foi explicada através de fale conosco no canal de atendimento do TCE, segue abaixo tal informação:

Prezado (a) Interessado (a),

O valor da RCL, para 2018, está sendo apurado segundo a metodologia aprovada no Manual de Demonstrativo Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece a necessidade de se deduzir a retenção.

Se pararmos para pensar também sobre isto, veremos que os valores retidos relativos ao Fundeb não se tornaram recursos disponíveis para o município pagar as suas despesas. Sendo assim, não devem constar da RCL, por isso são deduzidos. Na metodologia anterior, a apuração com base no menor valor entre o recebido ou o retido levava ao aparecimento de uma RCL fictícia, que poderia dar ao município a impressão de ter recurso para sustentar a manutenção de pessoal acima do real limite. Tal fato poderia conduzir a problemas de caixa no futuro.

Para evitar isto, houve o ajuste realizado neste ano, seguindo-se a metodologia citada, uma vez que a STN é o órgão legalmente indicado para elaborar as normas e definições sobre a contabilidade pública e demonstrativos fiscais (LC101/2000).

Atenciosamente,

Atendimento Audesp



www.bwinformatica.com.br

Tal alteração alterou os valores já apurados no primeiro quadrimestre de 2018, portanto ressalvamos a importância de **conferir os novos valores disponíveis, para que caso necessário seja efetuadas devidas providencias para o reenquadramento.**

Sendo que cumpria, dispõe-se a quaisquer esclarecimentos complementares e reitera protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Macaubal, 19 de julho de 2018